



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO nº 057/2007

30.11.2007

"Dispõe sobre a atribuição de Classes no Ensino Municipal para o ano letivo de 2008 e dá outras providências"

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - A atribuição de classes do Ensino Municipal obedecerá à seguinte escala:

- I. Professores efetivos por tempo de serviço junto à rede municipal;
- II. Professores classificados no Concurso Público realizado em 2007.

Artigo 2º - As classes da APAE e eventuais Classes Especiais serão atribuídas, primeiramente, a docentes que possuem a especialização de 150 (cento e cinquenta) horas de curso específico.

Artigo 3º - A jornada de trabalho para a Educação Infantil será de 25 (vinte e cinco) horas semanais e de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série será de 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 4º - Todas as classes de alfabetização de último nível da Educação Infantil e 1ª séries do Ensino Fundamental terão caráter de dedicação exclusiva e serão atribuídas, primeiramente, a docentes que possuem o Certificado do Programa de Formação de Professor Alfabetizador - PROFA.

Artigo 5º - Fica estabelecido, desde que determinado mensalmente pela Direção ou coordenação, o acréscimo de duas (2) horas quinzenais na jornada de trabalho de docentes com classes que possuam alunos de inclusão.

Artigo 6º - É considerado aluno de inclusão:

- I. o encaminhado pelo Professor e Coordenador com relatório sobre o seu desenvolvimento escolar no decorrer do ano letivo;
- II. o aluno portador de deficiência.

Parágrafo único - Os alunos de inclusão deverão passar por avaliação efetuada por uma Equipe de Coordenação nomeada para esse fim, acompanhada de Relatório Psicológico.

Artigo 7º - As permutas poderão ocorrer, com a anuência e se do interesse do Departamento Municipal da Educação e Cultura.

Artigo 8º - As aulas de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries serão atribuídas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, na seguinte conformidade:

- a) Jornada completa de 30 horas/aulas mais 3 (três) de HTP;
- b) Jornada Básica de 25 horas/aulas mais 3 (três) de HTP;
- c) Jornada Simples de 20 horas/aulas mais 3 (três) de HTP.

Artigo 9º - A escolha das aulas de Ensino fundamental de 5ª a 8ª séries seguirá a seguinte ordem:

- I. Professores titulares de cargo;
- II. Professores afastados pelo Convênio de Municipalização;
- III. Professores da classificação final do concurso de 2007.

Parágrafo único - As aulas eventuais, tais como: abonadas, serviço obrigatório por lei; licença saúde, serão oferecidas:

- I. professores classificados no concurso de 2007;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

- II. classificados no processo seletivo para Professor Substituto.

Artigo 10 - As aulas para PEB II dispostas na grade anexa, serão atribuídas respeitando o seguinte critério:

- I. Bloco completo de aulas na mesma unidade escolar, podendo ampliar em outra unidade escolar, exceto na EMEIF "Professora Maria Inez dos Santos" e EMEF "Bairro do Guareí Velho";
- II. Nas unidades onde houver bloco maior de aulas, serão atribuídas a um único docente;
- III. Não será permitido a quebra de bloco completo ou de maior número de aulas.

Parágrafo 3º - Considera-se bloco completo:

- I. Na EMEIF "Professora Maria Inez dos Santos" - a jornada de 30 horas/aula.
- II. Nas demais escolas - a jornada de 25 horas/aula

Artigo 11 - Os Professores só poderão desistir de aulas, se for de interesse do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 12 - O Horário de Trabalho Pedagógico é obrigatório e será definido pela Equipe de Coordenadores Pedagógicos.

Parágrafo 1º - O Horário de Trabalho Pedagógico não poderá ser usado para Conselho de Classe ou Série/ ou ainda Reunião de Pais e Mestres.

Parágrafo 2º - O Horário de Trabalho Pedagógico para o PEB "II" constitui em:

- a) Leitura e Reflexão;
- b) Preparação de aulas;
- c) Troca de idéias.

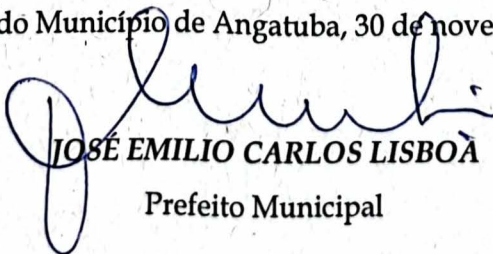
Parágrafo 3º - O Horário de Trabalho Pedagógico para PEB "II" será às quartas-feiras, no horário compreendido entre 19h00 às 22h00.

Artigo 13 - O professor afastado de sua classe, porém prestando serviços que atendam aos interesses da Administração Municipal, terá seu tempo de serviço computado no respectivo campo de atuação, como se na função estivesse.

Artigo 14 - Quando for constatado dificuldade metodológica do professor, será ele convocado para H.T.P. extras, sem remuneração.

Artigo 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de novembro de 2007.


JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado em 03.12.2007.


Maria Regina Pereira
Chefe de Expediente